

ATO Nº 1135/2011

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria Núcleo Técnico de Controle Interno, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-B da Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 23 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica estruturado o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de subsidiar a Mesa na supervisão da correta gestão dos recursos orçamentários.

Art. 2º O controle interno de que trata o art. 1º, em observância aos princípios da legitimidade, da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, terá por finalidade avaliar:

I - a regularidade da programação e execução orçamentária e financeira;

II - os resultados dos atos da Administração, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara Municipal de São Paulo;

III - a execução da despesa, inclusive o controle da programação financeira e a regularidade das licitações e contratos;

IV - a transparência da gestão dos recursos orçamentários.

Art. 3º Os controles internos de que trata este ato serão exercidos:

I - pelas unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Paulo;

II - pelo Núcleo Técnico de Controle Interno - NTCI, subordinado à Mesa e por ela nomeado.

Art. 4º As unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Paulo têm a responsabilidade de exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, do cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no seu planejamento, e a observância da legislação que orienta suas atividades específicas.

Art. 5º O NTCI será composto por 05 (cinco) servidores de nível superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Paulo, indicados pelo Presidente da Casa e submetidos à aprovação da Mesa, necessariamente integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, com formação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Sociais ou Engenharia.

§ 1º Um dos nomeados será, obrigatoriamente, da carreira de Procurador.

§ 2º Os membros do NTCI serão nomeados para o período mínimo de 01 (um) ano de mandato.

§ 3º Dentre os membros do NTCI será nomeado um Supervisor de Equipe (FG-2), que terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º Aos membros do NTCI será assegurada a dispensa de qualquer outra atividade funcional, exceto aquelas relacionadas à assessoria e/ou consultoria técnica na área parlamentar, sendo que a necessidade dos serviços, a critério do Presidente da Mesa Diretora, poderá autorizar também sua dispensa.

§ 5º O NTCI terá servidores, designados pela Presidência, para apoio administrativo.

Art. 6º Constituem garantias do Núcleo Técnico de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades no âmbito de seu funcionamento;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções de controle interno.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonogado ao NTCI no desempenho de suas atribuições, inclusive nas atividades de auditoria interna e fiscalização.

Art. 7º Compete ao Núcleo Técnico de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o exercício das funções de auditoria contábil, financeira, patrimonial e operacional e, em particular:

I - avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - examinar, conforme plano de trabalho, os processos relacionados com licitações ou suas dispensas e inexigibilidades, e contratos celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo;

III - verificar a prestação de contas relativa a processos de suprimento de fundos, adiantamentos e auxílios;

IV - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos sobre atos que impliquem despesas ou obrigações para a Câmara Municipal de São Paulo, propondo, quando for o caso, o aprimoramento dos mesmos;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

VI - elaborar anualmente plano de trabalho e emitir relatório anual das atividades desenvolvidas.

VII - desempenhar outras atividades de interesse ou necessidade da instituição, na sua área de atuação, quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta das receitas próprias do orçamento.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.